Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1535/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19641/2015
PROTOCOLO	: 1642031
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARITNS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: GABRIELA REGINA FERREIRA (NETA)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – NETA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária Gabriela Regina Ferreira, na condição de neta, do ex-servidor Sr. Olavo Bilac, ocupante do cargo de 2º Sargento da Policia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-9779/2017, peça nº 07, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-17861/2017, peça nº 08, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos, que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Gabriela Regina Ferreira, na condição de neta, do ex-servidor Sr. Olavo Bilac, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão foi concedida regularmente com fulcro no artigo 44, inciso II, da Lei nº 3.150, de 22/12/2005, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0002383-48.2008.8.12.0005, conforme Decreto "P" nº 4.474, publicado no Diário nº 9.014, de 29/09/2015, fls. 11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, atendendo assim ao estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012 e art. 190 do RITC/MS, vigentes à época da concessão.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	29/09/2015
Prazo de Entrega	14/10/2015
Remessa (postagem/protocolo)	07/10/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária Gabriela Regina Ferreira, na condição de neta, do ex-servidor Sr. Olavo Bilac, ocupante do cargo de 2º Sargento da Policia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.